

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.245, DE 2015

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a determinação sobre o emprego da água de menor qualidade em usos menos exigentes.

Autor: Deputado Veneziano Vital do Rêgo

Relator: Deputado Alberto Filho

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Veneziano Vital do Rêgo propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a inclusão, entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, de um dispositivo que proíba o uso de água de melhor qualidade em atividades onde seja possível utilizar água de qualidade menor, salvo nas situações onde houver a disponibilidade de água de melhor qualidade em excesso.

O ilustre autor justifica a proposição afirmando a necessidade de se estimular o reuso da água, de modo a assegurar a disponibilidade de água de melhor qualidade para os usos onde esta se faz necessária.

A matéria foi distribuída às Comissões Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A água é um recurso essencial para a vida e a economia humana. A conservação e o uso racional do recurso hídrico são fundamentais para a qualidade de vida e o desenvolvimento social e econômico. Embora renovável, a água é um recurso finito. Nas regiões mais secas a falta de água é um problema crônico. Mas mesmo nas regiões com pluviosidade mais elevada e melhor dotada de cursos d'água os problemas decorrentes do desequilíbrio entre a oferta e a demanda são cada vez mais frequentes e graves. A carência de água é agravada pela poluição, que reduz ainda mais a disponibilidade do recurso com qualidade adequada para muitos usos, mormente o consumo humano. Nestas condições, cresce a importância do reuso em atividades que demandam água com menor qualidade.

De acordo com o último relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, da Agência Nacional de Águas (ANA), a irrigação é a atividade responsável por 72% do consumo de água no Brasil. O restante é consumido nas residências (cerca de 20%) e pelas indústrias (cerca de 8%).

Convém observar que a agricultura irrigada é responsável por 20% da produção de alimentos e 43% do valor da produção, apesar da área irrigada no Brasil está em torno de apenas 6 milhões de hectares, o que representa somente cerca de 7% da área cultivada no território nacional. A área irrigada, entretanto, vem crescendo continuamente: 2,7 milhões de hectares em 1996, 4,5 milhões de hectares em 2006, 5,4 milhões de hectares em 2012 e 6,1 milhões de hectares em 2013. Note-se que houve uma aceleração no crescimento da área irrigada nos últimos anos. Estima-se que a área potencial para o desenvolvimento da agricultura irrigada no Brasil é da ordem de 30 milhões de hectares. Imagine-se o impacto sobre o consumo de água no País se este cenário se realizar?

Diante desta perspectiva, é fundamental buscar alternativas para o consumo de água na agricultura e o reuso é, sem dúvida, uma possibilidade promissora, sobretudo em áreas com menor disponibilidade do recurso. O reuso de água na agricultura oferece as seguintes vantagens: uso sustentável dos recursos hídricos; minimização da poluição dos mananciais; estímulo ao uso racional das águas de boa qualidade; redução da erosão do solo e dos processos de desertificação, por meio da irrigação e fertilização de

cinturões verdes; economia com fertilizantes e matéria orgânica; aumento da produtividade agrícola; aumento da produção de alimentos; uso mais eficiente da infra-estrutura de abastecimento de água e tratamento de esgotos pela utilização múltipla da água.

Essas informações são suficientes para demonstrar a relevância e oportunidade da proposição em discussão, na medida em que esta vai estimular o reuso de água no País. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.245, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALBERTO FILHO
Relator